



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann participa do julgamento dos processos em que há impedimento da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos e em especial a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que estreia na Oitava Turma. Afirma que recebeu com alegria a vinda da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para a Turma. Compara a vida com um trem. Uns vêm outros vão. Diz que a relação entre elas sempre foi de amizade, que é uma tranquilidade tê-la na Turma, afirma que é bem vinda, que espera seja feliz e tome conta da SDC, porque espera voltar pra lá. A Ministra Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes fala da sua emoção em estar na Oitava Turma. Afirma que está feliz e que conheceu a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa desde o dia da posse de Sua Excelência como Juíza. Diz que está vindo para a vaga do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Com a composição da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, a qual admira. Com a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, com que já teve a oportunidade de fazerem trabalhos juntos, diz que ele é uma pessoa humana e por quem tem grande admiração. Também cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, diz ser uma honra estar na sessão com ele. Agradece ao Secretário da Turma Doutor Reginaldo de Ozêda Ala que recebeu muito bem o seu gabinete e também agradece aos servidores do seu gabinete. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann cumprimenta a todos e, em especial, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que estreia na Turma, deseja que seja feliz. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani cumprimenta a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, por quem tem grande apreço, e a parabeniza. Agradece a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pela oportunidade de poder exercer a sua convocação na Oitava Turma. Também compartilha os agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, por quem tem grande admiração. E afirma ser uma alegria rever o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury. Diz ser uma sessão marcada pela alegria. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury diz que era servidor, subsecretário, e também estava presente na posse da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa no seu ingresso na magistratura. Afirma ainda que o filho da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani é um dos mais atuantes membros do MPT e tem desempenhado um papel fantástico. Deseja uma boa sessão a todos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pede que as notas degravadas sejam encaminhadas para a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 286-73.2018.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SARAH LIDIA MINAS NOVAS



SCHAFFER, Advogado: Dr. João Luiz de Freitas Santos, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: ED-RRag - 11008-86.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAIME ALBERTO ZAGHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado em 4/11/2020 e determinar sua reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: RR - 1419-92.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MICHEL ALVES DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1210-71.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA MARIA RAMOS LINS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST quanto ao tema "Prescrição Total. Avanços de Níveis por Mérito" e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, no particular, restabelecer a sentença primária, que declarou extintas, com resolução do mérito, as postulações de recebimento de diferenças salariais decorrentes do avanço de nível por mérito formulados no item "A" da inicial. Por consequência, ficava prejudicado o exame do tema referente às referidas diferenças salariais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1482-83.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANESIO JOCHEM, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Brandão, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum: a) por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Reflexos das Verbas Deferidas na Contribuição para a Previdência Privada. Competência" e "Anuênios. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento à entidade de previdência privada da contribuição incidente sobre as verbas deferidas nesta ação e para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão relativa aos anuênios, restabelecendo a sentença quanto aos aludidos temas e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para exame do mérito dessas matérias, que fora julgado prejudicado; b) por maioria, conhecer do recurso de revista no tema "Gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento das diferenças do adicional de caixa e reflexos desde o retorno do reclamante ao trabalho até a aposentadoria. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 1: O Dr. João Paulo Zago, patrono da parte ANESIO JOCHEM, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 4: A Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, apenas compôs o quórum. **Processo: AIRR - 1030-95.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-23.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar como Agravado Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. **Processo: AIRR - 650-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOÃO DONIZETE MAIOLI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 12116-03.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100-16.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROSMARINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11726-**



31.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUTION ORTHOPEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): KELEN PRISCILA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. João Gabriel Bertolini Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10126-84.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): HELCIO DE ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "danos morais - valor arbitrado" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10105-02.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SUELY DE JESUS FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SELETIVA RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10684-37.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIA MARIA PAOLIELLO MORATO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11570-60.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA AMBROSIO BESSA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Melissa Barbara Santos Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11956-77.2018.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): HANNY KELLY ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRag - 11087-95.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE MARIA SERAFIM PESTANA, Advogada: Dra. Natália Falcão Chitero Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao



tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10980-04.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Dr. Vinicius Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ELIZENE RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA ILHABELA CTR, Advogado: Dr. Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11355-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Scheide de Castro, Agravado(s): DENISE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10082-69.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11761-75.2018.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Procurador: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): TAHYMY HYRYS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): OPINUS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOAO RIBEIRO JÚNIOR, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10485-39.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARINALVA ALBANEZ BOLDRINI POIANI, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12957-46.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): IRACI DONIZETI GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima



Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2001-93.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANDRÉ RICCIERI RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Regiane Pinto Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10960-14.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11650-68.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "índice aplicável à correção monetária", e dar-lhe provimento parcial somente no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11427-88.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODINEI GRASSE PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10893-14.2019.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIEGO APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Rogerio de Paschoa Filho, Advogado: Dr. Gustavo Flosi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13452-16.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): WILSON AQUINA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roger de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Eusébios Sarmiento Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10589-63.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): MUNDIAL INDUSTRIALIZACAO PARA TERCEIROS LTDA - ME E OUTROS,



Advogado: Dr. João Paulo Costa, Agravado(s): AMBIENTAL DE JABOTICABAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Agravado(s): LUBIMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, Agravado(s): TRANSPORTADORA HONORATO & MORAIS LTDA - ME, Agravado(s): BIANCA HONORATO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11715-93.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): ERCIO ASSIS DUARTE, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10615-72.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): WILLIANS BRAGA ALVES, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez A. Castro, Agravado(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11048-19.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): WLADIMIR NUNES SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1866-29.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante (s) e Agravado (s): RONALDO ELIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10104-95.2018.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIANA DA SILVA DUSSO VARINI, Advogado: Dr. Diego Villela, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procuradora: Dra. Carolina Trassi Daoglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo:**



AIRR - 10717-03.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11699-56.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): GLENDA NAJARA FOLGUERAL, Advogado: Dr. Valter Luís Brandão Bonetti, Agravado(s): L L A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11745-07.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): VITORIO APPARECIDO GASPARO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11455-85.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LENITA HELENA BIELSA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Grespan Cereja, Advogado: Dr. Matheus Benedito Casteroba Bento, Advogado: Dr. Renato Borges de Carvalho Bruno, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12034-83.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): OTICA VISAO BANANAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10527-73.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, Advogado: Dr. William Miranda dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10942-26.2018.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): THAIS TAMIRIS BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes,



Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Bruno Bassi Petelincar, Advogado: Dr. Tiago Bergamasco e Paula, Advogado: Dr. Thiago Alves de Andrade, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11371-80.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Sandra Mara Cagnoni Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10002-74.2020.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): LUCIANA EMANUELA FERREIRA CESAR, Advogado: Dr. Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12078-03.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VALDIR APARECIDO ROVENTINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1059-96.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): DOMINGOS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10974-68.2018.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): EVANDRO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11173-43.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): MARIA DO CARMO GUERRA CHAVES, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Cunha, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A



Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10685-61.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravante (s) e Agravado (s): ANGELA BEATRIZ GADOTTI, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11549-18.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): BARBARA CRISTINA OLIVEIRA DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10167-89.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10473-52.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): GUILHERME ZEPKA MEDEIROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11432-31.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MILTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11630-30.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): IRINEU MARTINS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto aos temas "inclusão em plano de saúde" e "valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10796-79.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELICA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11585-14.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11568-60.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Procurador: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ZAPATA GARCIA, Advogado: Dr. Renan Roberto Carvalho do Amaral, Advogado: Dr. Adriano Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10746-40.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): JANDIRA CAETANO DE QUEIROZ CRAVO, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome a parte agravante e agravada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10973-59.2018.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDICARLOS DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Cristiane Staiger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11667-66.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): NAILSON OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 12277-83.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procurador: Dr. Paulo Aroca Casale, Embargado(a): JOANA DE SOUZA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Município reclamado para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista do Município de Santa Gertrudes quanto ao tema "PROFESSOR. HORAS EXTRACLASSE. ART.



2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008.", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, depois de 27/4/2011, observado o período não prescrito, e reflexos legais. Custas inalteradas. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10505-27.2019.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANE PRISCILLA MURAROLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11254-17.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLI CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 935-32.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10759-68.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores cobrados a título de plano de saúde, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois é beneficiário da gratuidade de justiça. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11830-32.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONILDA NOVO, Advogado: Dr. João Ricardo Limieri, Advogado: Dr. Frederico Elton de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 10735-**



87.2016.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação civil pública e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Dessarte, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo réu. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 529-73.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): EDSON LUIZ BURATTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Darros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11623-10.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA DO ROCIO STEFF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 101284-59.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SYLVIO UBIRAJARA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Categoria diferenciada/Radialista/Norma coletiva aplicável/Súmula nº 374 do TST", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação das convenções coletivas trazidas na inicial e, com isso, indeferir o adicional de 70% para as horas extras de segunda a sexta-feira e de 100% para as prestadas nos domingos e feriados, bem como o adicional noturno de 40% para o serviço realizado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (itens "c" e "e" do rol de pedidos). Observação: A Dra. Karina Abbud Alves, patrona da parte GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11264-67.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGERIO ANTÔNIO VIDA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos litigantes, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Rogério Ferreira Borges, patrono da parte ROGERIO ANTÔNIO VIDA GOMES, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. José Linhares Prado Neto



falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 1000827-13.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDMILA HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana Lúcia Toledo Feltrin, Recorrido(s): MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA, Advogada: Dra. Débora Romano, Advogado: Dr. Fabiano José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 465/467), no aspecto, inclusive quanto aos honorários de sucumbência (fls. 467/468). Observação: O Dr. Fabiano José Ferreira falou pela parte MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA. **Processo: RR - 723-57.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): SABRINA DE JESUS MORAES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte SABRINA DE JESUS MORAES. **Processo: RRAg - 27-60.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WALTER WOOD BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: O Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte WALTER WOOD BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20481-14.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Agravado(s): GUILHERME ETCHEBEST ACUNHA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GUILHERME ETCHEBEST ACUNHA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 846-48.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRACE RAFAELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Blamir Bonadiman Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Limitação da condenação ao tempo de duração da sobrejornada. Impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Patricia Mutti, patrona da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1724-24.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr.



Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Adeodato José Alberto Batista Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Misael Fuckner de Oliveira, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOSÉ MARIO RODRIGUES NETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1538-81.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1393-21.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WAGNER MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 235-54.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Agravado(s): ERISSON DE SENA LOPES, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Wendel Lopes Pedreira, patrono da parte ERISSON DE SENA LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1342-50.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Leticia Ourivio Faria, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10105-87.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-53.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA NEIVA, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ricardo Jeremias, patrono da parte CONSORCIO SAUDE LOG E OUTROS,



esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1386-78.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA FRASSON KANAWATI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "assistência judiciária gratuita" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte SONIA MARIA FRASSON KANAWATI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 289-62.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, patrono da parte ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 545-46.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante (s) e Agravado (s): BROOKFIELD BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): BGE GESTAO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos três agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. Observação: O Dr. Marcius José Coelho de Carvalho, patrono da parte DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002108-72.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEYLA MARA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marta Oliveira de Mendonça, Agravado(s): COOPER. DE ECON. E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA AREA DE SAUDE DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Giovanna de Cássia Bettim Nogueira, patrona da parte UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2145-26.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SONIA MARIA ROCHA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "prêmio por desligamento" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Vivian Langer, patrona da parte SONIA MARIA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21370-07.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FICHTNER SCHMITZ, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 920-49.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S T SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr.



Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): RAIMUNDO LEONARDO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Agravado(s): NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, S T SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, e agravada NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: AIRR - 10017-20.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., assim como da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO. **Processo: AIRR - 1277-12.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE CRISTINA ALCANTARA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MAGAZINE TORRA TORRA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Magazine Torra Torra Santo André Ltda. **Processo: RR - 21567-81.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): NELI MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 101697-94.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ANASTACIO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: ED-AIRR - 100470-65.2018.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelcia Laura Pacheco de Santana, Embargado(a): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr.



Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 21333-15.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): EFS SOLUÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 100487-37.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): EDENILDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jefferson Silva Santos, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 170-96.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): DENILTON DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97400-43.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20766-72.2018.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Advogado: Dr. Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): GUSTAVO LORENCO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caxias do Sul. **Processo: ED-RRAg - 100594-41.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THIAGO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, determinando que os reflexos deferidos pela sentença para as horas extras sejam estendidos aos minutos residuais deferidos por esta Turma. **Processo: AIRR - 1362-52.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ GIVANALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada José Givanaldo dos Santos. **Processo: RR - 10845-47.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUANA KARLA ANSELMO, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Carneiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução opostos pela segunda executada, como entender de direito. **Processo: RR - 100792-94.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): THIAGO JANUARIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Recorrido(s): W.G. INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Demétrius Pereira Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1099-05.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILSON DOS ANJOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Agravado(s): PROEVI SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Challenga Pascoal Santos, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante RENILSON DOS ANJOS CONCEIÇÃO. **Processo: RR - 21715-53.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrente e Recorrido: ALEX SANDRO MONTI GUTIERRES, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela executada e pelo exequente, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 688-06.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VERUSKA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000245-70.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema correlato às horas extras, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10895-65.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): WANDERSON XAVIER SANTOS, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Síndico: CARBONO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Magnesita Refratários S.A., segunda reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista ("Multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e "Honorários assistenciais"). **Processo: AIRR - 100571-51.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLÁUDIO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Reflexos de horas extras em descansos semanais remunerados" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20975-62.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEBER ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1312-55.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NÁGILA BRUM PIRES ROHAN MARQUES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 757-98.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA CRISTINE MOTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-35.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): FABIANA DE FÁTIMA LOPES SERAFIM, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-19.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11008-82.2019.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001541-24.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO GIURA MACHADO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1160-23.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão quanto à redução do valor arbitrado à condenação, inclusive para o efeito de cálculo das custas processuais, e, imprimindo-lhes efeito modificativo, retificar o último parágrafo da conclusão e o dispositivo do acórdão prolatado às fls. 3.662/3.709, a fim de acrescentar o seguinte teor: "Fica reduzido o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sobre o qual incidirá o cálculo das custas processuais, ora fixadas em R\$4.000,00 (quatro mil reais)". Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. **Processo: Ag-AIRR - 10013-10.2020.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Mello, Advogado: Dr. Cibele Aline Pereira Pimenta, Agravado(s): UDSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ED-AIRR - 100164-17.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Embargado(a): EDIR DIAS, Advogado: Dr. Izael Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte embargada TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. **Processo: Ag-AIRR - 142-36.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): JORGE NAZARENO RAMOS DO NASCIMENTO,



Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. **Processo: AIRR - 11433-40.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BISERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA SOBRINHO E FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para incluir como agravado MARCO ANTÔNIO SILVA SOBRINHO E FILHO LTDA. - ME. **Processo: Ag-AIRR - 732-68.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): DANIEL PAULO DALAGNOL, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Costa, Agravado(s): BACKER COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Oliveira, Agravado(s): MARCOS R.O. DE CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Becker Comércio de Castanhas Ltda. - Me. **Processo: AIRR - 100922-11.2018.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 1000637-98.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): TANIA MATHIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. **Processo: AIRR - 20113-02.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DE LIMA CAMPONOGARA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FÁBIO FRANCISCO DE LIMA CAMPONOGARA. **Processo: AIRR - 100663-79.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCELO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Marcelo Silva da Conceição. **Processo: RRAg - 1001297-70.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Agravado(s) e Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A. **Processo: RRag - 1001156-86.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEKSANDER DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RR - 100888-59.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULA ROBERTA DOS REIS CRISPIM, Advogada: Dra. Ana Maria Carolina da Silveira Porto, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida Paula Roberta dos Reis Crispim. **Processo: RR - 1749-09.2017.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARISTELA BEZERRA MAGALHAES DE ABREU, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. Custas inalteradas. **Processo: RR - 676-90.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Recorrido(s): JOSÉ SARTO FULGÊNCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 1001331-90.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APPIA, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): BERRINE ONE EDIFÍCIO COMERCIAL ALTO PADRÃO BUENO NETO, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



e b) não conhecer do recurso de revista. Determina-se a reatuação do feito para correção da grafia do nome das partes JOSÉ RICARDO PONTES DE OLIVEIRA e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APPIA. **Processo: RR - 329-03.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ISABEL TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luiza Pereira Schardosim de Barros, Advogado: Dr. Juliana Jaeger Audino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1164-31.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Fernanda Smaha Damiao, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LAIOL, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no tocante à pensão mensal vitalícia; **Processo: RR - 569-85.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA TUCKMANTEL, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, inciso I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com o julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 649-14.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): CRISTIANE SILVA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Embargado(a): TMW - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Embargado(a): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20058-31.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): ANNA PAOLA WEBER OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001977-10.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): VALÉRIA DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Márcia Adriana Florêncio, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada



Valéria do Nascimento Costa. **Processo: RRAg - 100353-44.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MEDEIROS ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Alves Monteiro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema recursal afeto ao valor da indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 3124-87.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 1000427-72.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON AUGUSTO DE LIRA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bernardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 438 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no artigo 253 da CLT, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10363-11.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SIMONE CAROLINE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tópico "Empresa em recuperação judicial. Juros e correção monetária. Limitação" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20516-90.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Procuradora: Dra. Zélia Renata Grandó Hermann, Agravado(s): MARIA ZENAIDE SILVA CECHINATO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 101677-74.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUIZ CESAR PIRES APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: AIRR - 276-84.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE - MG, Advogado: Dr. Alex Viana de Farias, Advogada: Dra. Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.,



Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20599-53.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): KAREN ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1155-18.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LINS GOUVEIA, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com os reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes, MÁRCIO LINS GOUVEIA e CIPAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO NORDESTE LTDA. **Processo: AIRR - 1259-28.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANACLETO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Bancário. Hiring bônus. Luvas. Natureza jurídica." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10529-45.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JAIR ADAO DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1308-42.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUIZA DA COSTA REGO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação



judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 21021-49.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA TERESINHA MELLO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de pagamento de indenização por danos materiais em parcela única. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20076-98.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TAILINE ALVES DE QUADROS CAMPAGNARO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20353-60.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE ABREU DA FONSECA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Recorrido(s): ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravadas JOÃO HENRIQUE ABREU DA FONSECA e ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 341-19.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ANA BEATRIZ FRECCIEIRO MARTINS SCHMIDT, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1758-13.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DANUBIA MARIA DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11606-50.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON DAHER DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcella Vita Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 102169-55.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): ADRIANA BROWN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira de Souza, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belford Roxo. **Processo: ED-RR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIRCEU BORGES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 945-27.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): HELTON FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11472-78.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ERCI DE ALMEIDA MASSAROTH, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 10670-35.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA CAMPOS FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Amilla Lopes da Silva Costa, Advogado: Dr. Nayara Ruthe Queiroz Negreiros, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO, Advogada: Dra. Maria Clara de Novaes Feitosa Luck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 10278-03.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11845-31.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VALDIR DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MECMA - TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 726-78.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO LUÍS ALEIXO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11693-55.2019.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDIPO PAULO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão indireta reconhecida em juízo", por violação do § 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1535-84.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): GISELLE BRASILINO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Súmula nº 55 do TST" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20059-02.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): TAIS DIAS BORGES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 381-45.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Procurador: Dr.



Romulo César Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 10580-63.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLITO VALENTINO SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SALTUSCORP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Suzano S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Suzano S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (anotação da CTPS e diferenças salariais, inclusive quanto ao prêmio produção), ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (saldo de salário; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização substitutiva do seguro-desemprego; FGTS + 40%; integração do prêmio produção ao salário com pagamento dos respectivos reflexos; auxílio-alimentação e reflexos; domingos e feriados em dobro e horas extras, com os respectivos reflexos; intervalo interjornadas; e honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11199-38.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO NATALIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 229-94.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "competência da justiça do trabalho", "prescrição", "compensação das horas extras com a gratificação de função", "correção monetária", "divisor de horas extras" e "intervalo do art. 384 da CLT"; b) dele conhecer e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato à configuração de cargo de confiança por ocasião do exercício da função de gerente de relacionamento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 704-70.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO KLUMB BORN, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda executada, Oi S.A. (em recuperação judicial), por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (correção e os juros), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1247-62.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2113-55.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Advogada: Dra. Catiane Zaatreh Centurion, Agravado(s): SUELI MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20615-52.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ROSIANE ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 80-73.2018.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CURINTIMA NERIS, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Control Construções Ltda., por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 10563-32.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER



CHARLESTON AMERICO WITTACZIK, Advogado: Dr. Fernando Luís Cani Gomes, Agravado(s): CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Aline Brambila Evaldt, Advogada: Dra. Francislaina Dario, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1108-26.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Agravado(s): SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ESTRADAS PAVIMENTACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL INCLUSIVE, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAG - 1015-54.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Agravado(s) e Recorrido(s): YANMAR KUNZ LUDWIG, Advogado: Dr. Fernanda Fagundes Machado, Advogado: Dr. Sarah Nascimento Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1800-73.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 525-18.2018.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1361-58.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GINO RAFAEL PRANTL OAIDA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10695-37.2019.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): VILTON PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 888-53.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucianna de Souza Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Williane Wanessa Queiroz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 830-07.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1252-55.2017.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO AUGUSTINHO HASS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-09.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): DULCE SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-59.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER ERLON LOPES GOMES, Advogada: Dra. Katiana Monteiro Galdino, Agravado(s): YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000387-43.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-44.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDIVALDO PAIXAO DOS SANTOS, Agravado(s): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-74.2018.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): TARCISIO JULIO LEMKE, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): OXFORD CRISTAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "interrupção da prescrição" e "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24287-63.2019.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ISABELA GRISOSTE BARBOSA, Advogado: Dr. FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 228-03.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinicius Oliveira Santos, Advogado: Dr. Bruno Almeida Alves, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-58.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravante (s) e Agravado (s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Freire Calado, Advogado: Dr. Gabriela Silva Albuquerque Melo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000188-74.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DOUGLAS WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1215-57.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): ELIO SANTANA DA LUZ, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20638-05.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): VIERNEI AUGUSTO PADILHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 568-43.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-98.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OSMAIR PAVANELLI, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravante (s) e Agravado (s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os



agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100410-92.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): MIRTES MARA CAROLINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monica Machado Teles Barreto, Advogado: Dr. Renata Maria Moraes Stevanim Titoneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 236-62.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS GIMENES, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77-35.2020.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUÍS BEZERRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Silvio Antônio Monteiro Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000572-69.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CLEITON FRANCO MOREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema "adicional de insalubridade - inclusão em folha de pagamento" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1279-77.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LERIANE LETICIA MACHADO SIEDSCHLAG, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-38.2019.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INES SEIBERT, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-15.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-85.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONILDO SOARES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Thiago Lima Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001732-53.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR MACIEL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Débora de Carvalho Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s) e



Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal declarada na sentença, determinar que o cálculo da indenização por supressão de horas extraordinárias habituais abarque todo o período de contrato de trabalho em que essas horas foram prestadas habitualmente e condenar a reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em razão de o reclamante encontrar-se assistido por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Dessarte, reputo prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 100055-30.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA EUGENIA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Sanhes, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): ESCOLA PROFESSOR IRENE DE LIMA PAIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 432-24.2018.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): MICHELLE MILIANE SALDANHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-83.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADONAI CAVALCANTI PLASTINA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-72.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EVA LEILDA PEIXOTO DE MELO PORTELLA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 184-02.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luiz Augusto da Silva Filho, Advogado: Dr. Marconi Fontes Leite de Sa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CLAUDIONOR COSME DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): CTS CONSTRUTORA T SÉRGIO LTDA, Advogado: Dr. Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogado: Dr. Jacilene Maria de Albuquerque, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Pires de



Medeiros, Advogado: Dr. Julia Mayara Bezerra de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Faída Feitosa da Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102153-82.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Advogado: Dr. Monica Viellas Lima Leite, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Vendas a prazo. Juros. Inclusão no cálculo das comissões." para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001966-94.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ MARIA CONTADOR, Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 834-69.2017.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELOIR JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOCARD COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1022-59.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): IRENITA KUHN, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravante (s) e Agravado (s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21026-53.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ROGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 288-22.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRANGABA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Advogado: Dr. Rafael Moura Carvalho, Agravado(s): MERHY TRANSPORTES EIRELI, Agravado(s): ADRIANO ROSA FRAGA, Advogado: Dr. Lucas Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002044-44.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDSON BARROS FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema "índice de correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 802-70.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-**



41.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ÉRICO RODOLPHO BUSSINGER, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21219-27.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS AMARAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 304-13.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZACAO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-44.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO LUCAS MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-40.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA BERNAT, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-28.2018.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSA REGINA ROZA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Diana Paula Piva, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Agravado(s): DF FACCAO LTDA - ME, Agravado(s): EIXO CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-28.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Fabricio José de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Quaresma, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-85.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO IDNEI BARBOSA DE MELLO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LUVIZOTTO MOVEIS E PAPELARIA LTDA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-20.2018.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WANDERLEY BERTOLANI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-57.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSP - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): IVANALDO GALDINO NUNES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100166-47.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Agravado(s): CRISTINA GUALANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-96.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACACIO DE LEIVAS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1003-63.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A, Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE LANG, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "posse no cargo de diretor não empregado - alteração contratual lesiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2138-67.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA FRANCISCA MARTINS SANTOS MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Diego Luiz Santos Fortes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-49.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-24.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA ALVES BARRETTO, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Melo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-22.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-51.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE



ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-96.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO BARBALHO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogada: Dra. Letícia Pinheiro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2456-71.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO/PR, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-88.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-50.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ANTUNES NETO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-93.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): ROMULO RESENDE, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "Litispendência", "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições à PREVI", "Remuneração, verbas indenizatórias e benefícios / gratificação / gratificação semestral", "Duração do trabalho / repouso semanal remunerado e feriado", "Base de cálculo da gratificação de função proporcional a 6 horas para cálculo de horas extras", "Reflexos no FGTS", "RSR sobre as horas extras. Reflexos sobre reflexos", "Base de cálculo das horas extras. Tabela salarial x evolução salarial", "Justiça gratuita", "Honorários advocatícios" e "Custas"; e conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-08.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARISVALDO GONÇALVES CARRIJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10601-28.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante (s) e Agravado (s): BR FERRO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogada: Dra. Juliana D'Ávila Oliveira, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado,



Agravado(s): EDSON SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Agravado(s): K.V.N. MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Colares Batista de Oliveira, Agravado(s): SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2564-07.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-98.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA PORTO PAES, Advogada: Dra. Magali Magnus Wagner Scandolaro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-87.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): AMBAR SAUDE, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245-87.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): NILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-42.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): MARIANA BOTELHO PIRES, Advogada: Dra. Shirley Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10509-46.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): ALUBEL ALUMINIO BELO HORIZONTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Nunes de Oliveira, Agravado(s): IVANIR MARIA CORREIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): CRS ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Luzia Emereciana da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24444-11.2019.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENNAN RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Arthur Andrade Francisco, Advogado: Dr. Rafael Coldibelli Francisco Filho, Advogada: Dra. Thayla Jamilye Paes Vila, Agravado(s): MUNICIPIO DE JARDIM, Advogado: Dr. Roberta Rocha, Advogado: Dr. Liliane Cristina Heck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-92.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THANYA MARIA PERIOTTO FONSECA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-55.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOICE BRUNA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Constance Moreira Modesto, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s)



e Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100132-25.2019.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO NETTO VILELA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-22.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): LAURA EMILIA SIQUEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "Repouso semanal remunerado sobre as horas extras", "Reflexos no FGTS" e "Justiça gratuita"; conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10478-76.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BALASSIANO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): ROSIVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Baptista de Souza, Agravado(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADEL PINTURAS LTDA - EPP, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO VERDE E ROSA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21110-05.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): SUELEN OLGINI VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3011-43.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 20369-30.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RENATO MULLER, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-51.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DIEGO NORBERTO DE FREITAS, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10222-14.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogado: Dr. Luís Victor de Freitas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS



DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20701-17.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): LUCIANE DA ROCHA SOUTO, Advogada: Dra. Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-68.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LAURO CORREA DA VITORIA, Advogado: Dr. Dimaque Santos da Silva, Advogado: Dr. Charles Ramon Sangi, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1476-65.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-37.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): CLEIDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20541-80.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PATRICIA CUNHA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Kleber Domingos Lhul, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-36.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JONAS LUDWICK DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Regis Vieira de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100085-49.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Agravado(s): JULIANA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-57.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMS ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Túlio Ribeiro Fialho, Advogada: Dra. Naiara Guimarães Campos Lírio, Advogado: Dr. Ciro Benevenuto Soares, Agravado(s): JAILTON PALMA LOPES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Advogado: Dr. Michel de Macedo Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20431-48.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): IRANI ANTÔNIO ZONATTO, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74700-65.2009.5.01.0005 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO TORRES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100078-05.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): MOISES BARCELLOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12151-49.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procurador: Dr. Edson Adir da Cruz, Agravado(s): DIVONETE RODRIGUES JÚNIOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12249-45.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ARTE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10632-26.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): AT & T - ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Fagundes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11832-43.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DEAN SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16880-42.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11274-89.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDUARDO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12273-81.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELINO BENEDITO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Faria, Advogado: Dr. Yara Lima de Oliveira Saldones, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-22.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LEONARDO VINICIUS ANTUNES MEIRELES, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12229-13.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CAVALCANTE HENRIQUES, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11768-45.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JULIO CESAR MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100353-21.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Giselle Anet do Nascimento, Agravado(s): FATIMA SOARES PEREIRA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Julio César Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001073-32.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERT TADEU MACHADO DE LIMA, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101318-11.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): REGINA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100419-28.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000612-33.2019.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Agravado(s): HELOISA SCOTT VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Agravado(s): CUNHA, RICCA E LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101002-80.2017.5.01.0481 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULA PINHO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Epifani, Advogado: Dr. Raphael de Souza Faria Epifani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000598-55.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSANGELA RAMOS BASTOS, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Advogado: Dr. Assuero Domingues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000906-73.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL MOURA BARROS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 165400-54.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001156-94.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RANGEL DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Tácio Godoy Feldner, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): SANSUY COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100753-77.2018.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FAGNER MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11300-22.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Elcivane Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade:



a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Uberlândia e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 100198-61.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEIDIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Haroldo Santarosa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000018-52.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001206-80.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001253-94.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDUARDO DIAS VERISSIMO, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Souza dos Santos, Advogado: Dr. Heloiza Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000258-98.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANIZETE MECEIROS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cubatão; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento, cujos temas objeto de insurgência se referem às questões correlatas aos juros de mora e aos honorários de sucumbência. **Processo: AIRR - 1000303-92.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EVERSON PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): HT GOLD J.E.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002113-07.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100387-86.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Procuradora:



Dra. Juliana Macedo Pereira Braga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MADEIRA, Advogada: Dra. Verônica Estephaneli do Prado, Agravado(s): CONTINENTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000562-38.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO ZANATELI, Advogado: Dr. Agnaldo kleber Souza Almeida, Advogada: Dra. Márcia Maris da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001275-94.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA ADRIELLY SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000530-72.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): MARIANA DE ABREU COLOMBI, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Pires, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001496-34.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDISON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002046-51.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ANGELO NARDI ALBANESE, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Israel Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100992-31.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA THIELMANN LUCAS, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001082-62.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101723-33.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HERMINDO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001936-17.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA CRISTINA SANTOS MOGGIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000558-22.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EVANDRO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Machado Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100834-66.2018.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Ávilla Júnior, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): JULIO VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104093-11.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001315-51.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALPAMA GLOBAL SERVICES BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Advogada: Dra. Larissa Christina Monteiro Ferro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FATIMA ROSARIA MOMESSO LANFRANCHI, Advogado: Dr. Denis Ricardo Caldas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000800-90.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO TORRES DE LIMA, Advogado: Dr. José Eduardo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100363-12.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): WILTON JOSÉ ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Espíndola, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000556-26.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): JOÃO CÉSAR RIGOLETO, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001987-24.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO SILVA PITHON JÚNIOR, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s):



ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001542-32.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100437-12.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Agravado(s): TRANSPORTES VILA ISABEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101034-21.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVELINO BENTO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001658-48.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Agravado(s): EVELIZE BALDI COLNAGO, Advogada: Dra. Nizia Vano Carniel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001900-38.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELVIRA BEZERRA LURA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001648-63.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONALDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101578-37.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001596-21.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravante (s) e Agravado (s): RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100265-07.2019.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): RISONIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-74.2020.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOCIBAL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): VOLNI DELFES DE SOUZA, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001257-26.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001425-92.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DELFINO, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001317-86.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 958-77.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PACAJUS COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Martins Albuquerque, Agravado(s): HELIO MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Alves Lima Dantas Nepomuceno, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 479-40.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON COELHO DE ABREU, Advogado: Dr. Michel Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-07.2018.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELLA CHRISTINA GOEDERT, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): DERCIDE DE FREITAS ALVAREZ - ME, Advogada: Dra. Anadamaris Vegini, Advogada: Dra. Sheila Cristina Loos Schefer, Advogado: Dr. Juliano Campestrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21664-65.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Agravado(s): CEZAR SALDANHA UGLIONE, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 622-02.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): JESSICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Agravado(s): AUTO PECAS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Araújo da Costa Pereira, Advogada: Dra. Graciélma Araújo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-05.2018.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): ERLAN FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 147400-60.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ RAMPAZZO, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 663-59.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ribeiro Sisti, Advogado: Dr. Gustavo Gandolfo Scoralick, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100738-47.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN FIEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21487-68.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA MARIA LEÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-35.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): LAERCIO SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21095-70.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ PAIXÃO DO AMARAL, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1000623-16.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVALDO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Thiago



Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 675-46.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRIOTE SERVICE MOTEL LTDA - ME, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): CLÁUDIA GAROZZI NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Helton Vinícius Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 100375-83.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFET, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): JOSÉ ROBERVAL SILVA, Embargado(a): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20179-12.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA RADDATZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-85.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-14.2018.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELDER SIMOES DA LUZ, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20175-02.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA THOMAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Advogada: Dra. Fabiana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101687-45.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS MUNICIPIOS PETROPOLIS, TERESOPOLIS E NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. Rogério Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001672-44.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA -



INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSÓRCIO DP BARROS - TIISA, Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 21295-56.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO RENATO SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1212-92.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JEYSON CESAR DIAS CASARIM, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100076-74.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 439-40.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargado(a): MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Genesisio Ramos Moreira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Novoa Sa, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 101211-04.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Livia dos Santos Sena, Embargado(a): ABDENICE DE ARAÚJO GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001986-47.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Agravado(s): EVELYN MORAES, Advogado: Dr. Márcio Nobuyoshi Shirai, Advogado: Dr. Jaiane Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Elvson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-52.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20637-21.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DANIEL LOPES COELHO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-05.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARI AUTO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): SILVIA VALERIA DE MORAES PIRES, Advogado: Dr. Magda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101476-34.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): RODRIGO CEZAR PEREIRA LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100266-88.2018.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): LUÍS TADEU SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-56.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MAXITONY SENRA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10945-89.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCILENE CARDOSO DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Dr. Moizes da Silva Felix, Agravado(s): CRISTIANE ALVARENGA GONÇALVES DINIZ, Advogada: Dra. Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 153200-31.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): IVANEIS FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 707-06.2018.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO CAMELO VAZQUEZ - ME, Advogado: Dr. Daniel Correia Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Balazeiro Domingues Zech, Embargado(a): FABIO LUÍS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Regis Vinha de Souza, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOIS DE JULHO LIFE, Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-95.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO ADRIANO DE MELO, Advogado: Dr. Walmor de Araújo Bavaroti, Advogado: Dr. Eliezer Silvera Salles Filho, Agravado(s): JADLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101084-90.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO VITOR DO COUTO COSTA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11782-84.2019.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado:



Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): LILIAN HELENA SILVA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1796-53.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNO 3T SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): PRISCILA ROCHA FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100528-20.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RUBEM FERNANDES FONTES, Advogado: Dr. Jorge Bloise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100808-98.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20247-37.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Embargado(a): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Advogado: Dr. Anderson Dinégri Fleischmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21096-03.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Procelina Santanna Fernandes, Advogado: Dr. Carolina Fernandez Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Ughini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10677-34.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Embargado(a): GENILDO FAVALESSA, Advogada: Dra. Graciele Izaias Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100988-03.2018.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Dyessica Francielly Moreira Costa, Embargado(a): THAIS MARTINS LESSA, Advogado: Dr. Raquel Pereira Curti, Advogada: Dra. Flávia Queiroz Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20053-29.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Agravado(s): ROSÂNGELA DE AZEVEDO ROSADO, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo



Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Preto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1611-42.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDINEI DA VITORIA MARTINS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Embargado(a): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1523-58.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REJANE BEATRIZ TAMANINI, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1436-11.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DALL ALBA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001003-31.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogada: Dra. Marisilva Zavan, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000958-27.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogada: Dra. Marisilva Zavan, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001600-95.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMETRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001679-29.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogada: Dra. Marisilva Zavan, Agravado(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001946-86.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. William Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WUSTENSERVICE SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Suzano S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Sabesp. **Processo: RRAg - 1000764-90.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE FREITAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001457-06.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS NICOLETTI, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000486-83.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RESINAR MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Eufrosino, Embargado(a): ADELZIRO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100027-39.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Calvano, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: RR - 11796-87.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rafaella Cruz Machado de Castro Fioraso Resende, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos embargos à execução quanto ao deferimento do pedido de retificação do cálculo pelo expert, no prazo de dez dias, para que os reflexos das diferenças salariais e das diferenças de horas extras e



itinerantes em 13º salário, férias + 1/3 e aviso prévio indenizado não gerem novos reflexos em FGTS + 40% (fls. 1.827 e 1.831). **Processo: RRAg - 101958-70.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO HELENA BEDELMAN, Advogado: Dr. Peritz Ejnesman, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DE JESUS VILLAR, Advogado: Dr. Alvaro Batista Prata Júnior, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1001409-54.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 100060-31.2019.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogada: Dra. Mariza Marandino, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: RR - 60900-78.1999.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido(s): ROSÂNGELA PICCININI, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001156-14.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Embargado(a): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1325-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): FERNANDO FAGUNDES VIEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1723-54.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO GOES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela



reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16100-04.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRISCILA MOLINA SPIGUEL, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 507-67.2018.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GESSINEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Filipe Alves de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista na Lei Complementar Estadual nº 122/94, permanecendo regido pelas normas celetistas o contrato de trabalho da reclamante, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamante e do reclamado em relação às matérias tidas por prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 62800-19.2000.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): SARA MÔNICA WALLI DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos referidos embargos, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1000854-88.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): IVANETE SILVA DE FARIAS, Advogada: Dra. Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000273-07.2018.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de restabelecer a sentença (fls. 692/694) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e dos reflexos pertinentes, inclusive no atinente aos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais, em reversão, pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1000728-63.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): VALTER DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Eric de Lima, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001340-**



07.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOMENICA ROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 21735-25.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procuradora: Dra. Sheila Ferreira Delpino, Agravado(s) e Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggatti Padula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização das astreintes a partir da publicação do acórdão regional embargado, deve ser aplicada a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados a este título independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 100336-18.2019.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO ESTANISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Alessânio Badini Joy, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma